

# SENADO FEDERAL INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB

### **IDALINA LOPES DE CASTRO**

# O AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O GÊNERO PERÍODO: NOVEMBRO DE 2010 E ABRIL DE 2018

BRASÍLIA – DF 2018

### **IDALINA LOPES DE CASTRO**

O AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O GÊNERO

PERÍODO: NOVEMBRO DE 2010 E ABRIL DE 2018

Trabalho final apresentado para aprovação no Curso de Pós-Graduação Lato sensu em Avaliação de Políticas Públicas, realizado pelo Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, como requisito para obtenção do título de especialista em Avaliação de Políticas Públicas.

Orientador: Tatiana Feitosa de Brito

BRASÍLIA - DF 2018

### **IDALINA LOPES DE CASTRO**

# O AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O GÊNERO PERÍODO ENTRE NOVEMBRO DE 2010 E ABRIL DE 2018

Trabalho apresentado ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como pré-requisito para a obtenção de Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* na área de Avaliação de Políticas Públicas.

Brasília, 20 de julho de 2018.

### Banca Examinadora

Orientador: Profa. Dra. Tatiana Feitosa de Britto

Banca Examinadora: Prof. Dr. Rafael Silveira e Silva

Resumo

O aumento da representatividade política feminina nos parlamentos também amplia o atendimento

das demandas do gênero? Esse é o objeto de pesquisa do presente estudo, desenvolvido em três

partes, após breve introdução histórica sobre a participação das mulheres na política. A primeira parte

inclui revisão bibliográfica sobre o tema; a segunda mapeia a bancada feminina no Congresso

Nacional, entre 2011 e 2018, e legislações que dispõem sobre direitos da mulher, aprovadas nesse

mesmo período. A terceira faz uma análise do processo legislativo que deu origem a essas leis,

relacionando-as à autoria e a às relatorias. Nossos achados indicam que, de fato, mais mulheres

exercendo cargo políticos eletivos parecem resultar na produção de mais políticas públicas dispondo

sobre os direitos da mulher.

Palavras-chave: Gênero; mulheres; representação política feminina, política pública de

gênero

**Abstract** 

Does increasing women's political representation in the Legislative branch lead to greater attention

to gender demands? This is the topic of this research, which encompasses three sections, besides a

brief historical introduction on women's political participation. The first section includes a literature

review; the second maps women representatives in the Legislature between 2011-2018, and presents

laws approved in the same period dealing with women's rights; the third analyses the legislative

process that originated these norms, including a correspondence of authorship and rapporteurs. Our

findings indicate that having more women on political elective mandates indeed seems to lead to the

production of more public policies dealing with women's rights.

Keywords: Genre; women; female political representation, gender public policy

4

### 1. INTRODUÇÃO

A história de luta pela participação da mulher brasileira na política teve início ainda no século XIX, na época do Império. Um exemplo disso foi o da professora Dionísia Gonçalves Pinto, que, sob o pseudônimo de Nísia Floresta Brasileira Augusta, traduziu de forma livre a obra *A vindaction of the rights of woman*<sup>1</sup> – A reivindicação dos direitos da mulher – da inglesa Mary Wollstonecraft em 1832, em que defendia um novo modelo de vida para as mulheres da sua época. Nísia Floresta, como ficou conhecida, acreditava na educação formal como instrumento de emancipação feminina. Enquanto a educadora travava sua luta solitária pela ampliação da cidadania feminina, o Legislativo brasileiro, da mesma época, inteiramente composto por homens, convulsionava em meio a divergências de ideias políticas pela construção de um novo Estado (MARQUES, 2018).

A busca por participação política representativa ganhou força com a conquista feminina pelo direito de votar. No início do século XX, no Brasil, mulheres como a bióloga feminista Bertha Maria Júlia Lutz, que estudou na Europa, assim como outras mulheres com os mesmos ideais políticos, atuaram ativamente entre os anos 1919 e 1930, pela emancipação da cidadania feminina, tendo como foco a conquista do direito pela mulher de votar e ser votada (AZEVEDO, 2012; RABAT, 2012). Ao lado de Jerônima Mesquita, Maria Eugênia Celso, Mirtes Campos, Maria Lacerda de Moura, Carmem Portinho e Stella Durval, Bertha Lutz fundou a Liga para Emancipação Intelectual da Mulher, no Rio de Janeiro. Segundo MARQUES (2018, p.89), "[e]m agosto de 1922, as ativistas reformularam os propósitos da entidade, que passa a se chamar Federação Brasileira pelo Progresso Feminino – FBPF".

A FBPF sediou o Primeiro Congresso Internacional Feminista do Brasil, que ocorreu no Rio de Janeiro, em 1922, e teve uma convidada de honra: a sufragista americana Carrie Chapman Catt, que liderou a coalizão de entidades feministas responsável pela conquista do voto da mulher nos Estados Unidos, alcançada em 1929 (MARQUES, 2018). A entidade também foi responsável pela campanha pública em favor do voto feminino no Brasil, que aconteceu em 1928. Explica MARQUES (2018, p. 100): "[a]o serem impedidas de votar, as mulheres não podiam concorrer a cargos públicos, ou, quando concorriam, tinham muito trabalho para convencer os juízes a autorizar suas candidaturas". Sem conseguir votar, elas não podiam ser eleitas e, sem representatividade nos parlamentos, não havia como serem ouvidas e terem suas demandas encaminhadas e atendidas.

Quando Getúlio Vargas assumiu a Presidência da República, apoiado pelo grupo político que destituiu Washington Luiz do poder, as ativistas da FBPF e mulheres de outras entidades semelhantes

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>MARQUES, Teresinha Cristina de Novaes. 2018, p.20,21. WOLLSTONECRAFT, Mary. 2006. Seu livro mais conhecido *A vindicatioin of the rights of woman* foi publicado em 1792, em Londres. A autora divergia de Ruusseau e Kant, e outrso iluministas, que viam a mulher como incapaz intelectualmente. Ela criticou as práticas sociais que mantinham a mulher na ignorância.

procuraram o novo Presidente para conversar sobre a necessidade de aprovação do voto feminino no Brasil. Uma nova legislação eleitoral, com importantes modificações para a sociedade foi aprovada, sendo a alteração mais expressiva a extensão do direito de votar às mulheres. Então, foi promulgado o Código Eleitoral Provisório<sup>2</sup> e o voto feminino conquistado no Brasil, em 1932, logo depois do Equador e do Chile, na América Latina. (AZEVEDO, 2012; RABAT, 2012; MACHADO, 2012; MARQUES, 2018)

Embora tenha representado significativa vitória, o voto feminino foi autorizado de maneira facultativa somente às mulheres viúvas e solteiras com renda própria, alfabetizadas e maiores de 21 anos, e às casadas mediante autorização do marido. Ainda não era o que as mulheres brasileiras, ativistas pela participação feminina nas decisões do país, desejavam. Em 1934, dois anos depois da introdução do voto facultativo, nova Assembleia Constituinte foi formada e mais mudanças feitas na legislação eleitoral, como a redução da idade do eleitor para 18 anos e a extensão da obrigatoriedade do alistamento e do voto às funcionárias públicas. Em 1946, na instauração da democracia, com a nova Constituição promulgada, novo Código Eleitoral foi aprovado, incluindo a ampliação do direito de votar a todas as mulheres alfabetizadas no país. Contudo, de forma universal, votar só foi possível a todas as mulheres e homens, incluindo-se aí os analfabetos, com a promulgação da Constituição Cidadã, em 1988 (MARQUES, 2018; AZEVEDO, 2012; RABAT, 2012).

Ir às urnas nas eleições escolher seus representantes e se candidatar a cargos eletivos significa um rompimento de paradigma na caminhada da mulher no enfrentamento pela participação política. Um trampolim para a ampliação da ocupação por elas dos espaços de lideranças, cargos historicamente preenchidos por homens. Mas a caminhada feminina pelo fortalecimento da democracia, por meio de sua inserção política, não foi fácil. Conforme registra PINTO (2010), grande parte da quebra desse paradigma deve ser creditado aos movimentos feministas do início do século XX e, mais tarde, do começo dos anos 1960 e, posteriormente, a partir de 1975. As plataformas de mulheres ativistas, que não se amedrontaram com o regime político imposto a partir de 1964, seguia o mesmo ritmo que a maioria dos países da Europa e dos Estados Unidos, onde ocorreu uma explosão mundial de diversos movimentos culturais e libertários defendendo causas identitárias.

No início dos anos 1960, no Brasil, a Bossa Nova consagrando-se internacionalmente, a vitória de Jânio Quadros nas eleições, há um momento de ebulição cultural, influenciando inclusive as candidaturas de mulheres a cargos eletivos. Foram 92 nas eleições de 1962, segundo PINTO (2010). Contudo, a onda progressista durou pouco. A renúncia de Jânio Quadros à Presidência da República, sete meses depois de eleito, seguida por sua substituição pelo vice, João Goulart, que assumiu a Presidência aceitando o parlamentarismo para evitar um golpe de Estado, acabou por

<sup>2</sup> AZEVEDO, Déborah Bithah &RABAT, Marcio Nuno, 2012. P, 43.Decreto n°21.076/1932. "Art.2° É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código (...)"

instalar uma crise institucional no país, em 1963. Nos termos de PINTO (2010, p. 16), "[f]oi um ano de radicalização político-ideológica, com estudantes e a esquerda partidária de um lado, e os militares e o governo norte-americano do outro, além de uma classe média assustada".

O período que sucedeu a esse foi de declínio na escalada feminina de ampliação da cidadania política, principalmente em 1967 e 1968, quando o regime militar se tornou mais rigoroso e o Congresso foi fechado por meio do Ato Institucional nº 5 (AI-5). Na ocasião, uma das seis parlamentares anteriormente (re)eleitas era Ivette Vargas, deputada federal que entrou para a política pelo PTB na Legislatura de 1950-1959, sendo reeleita cinco vezes. A última já filiada ao MDB, que dividia o bipartidarismo, imposto pelo regime político ao Brasil, com a ARENA. Ivette Vargas e outras quatro deputadas emedebistas perderam os direitos políticos e tiveram os mandatos cassados (PINTO, 2010; AZEVEDO, 2012; RABAT, 2012; MARQUES, 2018).

Apesar da ditadura militar, os movimentos feministas ressurgiram nos anos 1970, conforme PINTO (2010). Uma publicação daquela época, a revista *Realidade*, da editora Abril, divulgou uma reportagem com o tema "A mulher brasileira, hoje", e teve toda a tiragem apreendida pela polícia, "sob a alegação de ser ofensiva à moral e aos bons costumes", como registram AZEVEDO (2012, p.84) e RABAT (2012, p. 84). Segundo PINTO (2010, p. 16-17), "[o] regime repressor entendia todo movimento feminista como sendo político e moralmente perigoso". A censura, contudo, não impediu os avanços conquistados pela marcha de mulheres em busca de aprofundamento de sua participação política. A Organização das Nações Unidas (ONU) declarou 1975 o Ano Internacional da Mulher, na I Conferência Internacional da Mulher, que ocorreu na Cidade do México. No mesmo evento, a ONU promulgou a década seguinte (1975-1985) como sendo a Década da Mulher no Mundo.

No Brasil de 1975 aconteceram eventos simbólicos, relata PINTO (2010), como a semana de debates sobre o papel e "O Comportamento da Mulher na Realidade Brasileira", patrocinado pelo Centro de Informações da ONU. Naquele ano, também, Terezinha Zerbini lançou o Movimento Feminino pela Anistia, importante apoio à aprovação da lei que viria a ocorrer quatro anos mais tarde.

Nessa perspectiva, ressalta-se que o Brasil é signatário de praticamente todos os tratados e convenções internacionais sobre os direitos humanos das mulheres. A par disso, a Constituição Federal de 1988 dispõe no capítulo I, art. 5°, parágrafo 1°, que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, sobre a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações, garantindo-lhes o mesmo tratamento perante a lei. O que não impede que as mulheres brasileiras – representando 51,5% da população<sup>3</sup> e 51,7% do eleitorado, conforme estudo do Tribunal Superior Eleitoral de 2016, no

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>IBGE. 2016. Mulheres são maioria da população e ocupam mais espaço no mercado de trabalho. <a href="http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/mulheres-sao-maioria-da-populacao-e-ocupam-mais-espaco-no-mercado-de-trabalho">http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/mulheres-sao-maioria-da-populacao-e-ocupam-mais-espaco-no-mercado-de-trabalho</a>

que se refere à representação no Parlamento, ocupem a 30<sup>a</sup> posição, entre os 34 países latinoamericanos (Mulher na Política: Procuradoria Especial da Mulher, 2016).

Entre todos os parlamentos do mundo, aponta a publicação do Senado (2016), em 180 países, o Brasil aparece no 156º lugar em termos de representação feminina. De fato, o país, de maioria feminina em termos populacionais e eleitorais, tem apenas 8,6% de participação política das mulheres na Câmara dos Deputados e 10% no Senado Federal. A média mundial é de 24%. Para efeito de cenário, das 27 unidades da Federação<sup>4</sup>, 14 não têm representação política feminina no Poder Legislativo federal.

Com a conquista do voto feminino por quase todos os países do mundo, o interesse das mulheres passa a ser o de ampliar a participação nas instituições de política formal em busca de igualdade de gênero. Sem representatividade feminina nas instâncias de poder, a democracia não se fortalece. Mas, afinal, o aumento da representatividade política feminina nos parlamentos, também amplia o atendimento das demandas do gênero?

Esse é o objeto de pesquisa do presente estudo, no âmbito do Poder Legislativo federal. Para tanto, o trabalho se constituirá de pesquisa exploratória, teórica e empírica, com o fundamento principal de responder à seguinte pergunta: o aumento da presença feminina na política resulta em mais políticas públicas para o gênero?

O trabalho será desenvolvido em três partes, além desta breve introdução histórica. A primeira se constituirá de revisão bibliográfica sobre o tema, incluindo artigos acadêmicos sobre representatividade feminina na Câmara dos Deputados e no Senado; a política de cotas de gênero nas eleições; a exploração do conceito de políticas públicas para mulheres; a discussão do comportamento dos partidos políticos a esse respeito e as chamadas "candidaturas femininas fantasmas".

A segunda parte abrange dois componentes. O primeiro será um mapeamento da bancada feminina no Congresso Nacional, no período correspondente às eleições de 2010 e 2014, com informações sobre o perfil das parlamentares: o partido pelo qual foi eleita, o estado que representa, papeis ocupados no Congresso no exercício do mandato. O segundo componente incluirá um mapeamento de legislações que dispõem sobre direitos da mulher, aprovadas entre novembro de 2010 e abril de 2018, independentemente da autoria parlamentar, seja ela feminina ou masculina. Nesse mapeamento, serão discutidas a quantidade e relevância das leis aprovadas, desenvolvido um quadro

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> SENADO FEDERAL. +Mulheres na política: retrato da sub-representação feminina no poder. Brasil. 2. Eleição, Brasil, 1998-2016.

comparativo da autoria e do período, analisando-se, ainda, as leis como possível subsídio à geração de políticas públicas para mulheres.

A terceira e última parte consistirá de sintética avaliação das leis levantadas na seção antecedente, de autoria parlamentar feminina no Congresso Nacional. A análise será feita em modo reverso, partindo da aprovação da lei até sua origem como proposição legislativa. Assim, pretende-se acompanhar o caminho trilhado por esses projetos até chegarem ao momento da aprovação, incluindo a tramitação nas comissões, a apresentação de emendas, com foco na autoria e formação das relatorias, além de buscar-se verificar a fonte da motivação principal do projeto, se nascida no próprio gabinete parlamentar, se oriunda de movimentos sociais ou de outras esferas da sociedade.

Por fim, as análises realizadas serão sintetizadas nas considerações finais.

### 2. AS DEMANDAS DE INTERESSE DA MULHER: A QUEM INTERESSAM? UMA REVISÃO DA LITERATURA

O aumento da participação feminina na política e a relação dessa representatividade com a criação de políticas públicas com enfoque de gênero está expressa em diversas falas de parlamentares detentoras de mandatos no Poder Legislativo. O tema está presente, também, no discurso de candidatas, estudiosas e ativistas de movimentos sociais que militam na causa da equidade de gênero a partir da inserção política da mulher. Elas condicionam a representatividade feminina nos parlamentos ao atendimento das demandas femininas. Como exemplo, destaca-se a resposta da ativista Leymah Gbowee a uma jornalista, durante a comemoração do Prêmio Nobel da Paz de 2011, ganho por ela por participar da liderança de protestos das mulheres que levaram à derrubada do ditador da Libéria. Perguntada sobre como fazer para ajudar quem vive os horrores da guerra e dos estupros em massa, Gbowee respondeu: "Mais mulheres no poder" (RAMOS, 2014).

O discurso da ganhadora do Prêmio Nobel da Paz enaltece a necessidade de ocupação dos espaços decisórios, de lideranças, pelas mulheres, para contribuir com a inserção e o fortalecimento das demandas e necessidades do gênero no debate político. Para RAMOS (2014), o pensamento de Leymah Gbowee reforça uma das razões utilizadas recorrentemente para justificar a participação de mais mulheres nas casas legislativas, sob o que define como "política de presença", condicionando a defesa dos interesses de determinado grupo por iguais dos membros do grupo. O que é bem diferente de "política de ideias", que atribui mais importância às ideias debatidas do que ao perfil das pessoas eleitas nas arenas legislativas.

A autora trabalha com os dois conceitos, sob a perspectiva de qual deles pode ser mais importante, se uma mulher representante com interesses comuns com mais mulheres ou uma mulher

legisladora, independentemente da posição que defenda. A estudiosa conclui, citando Phillips (2001), que "é na relação entre ideias e presença que as mulheres podem depositar as melhores esperanças de encontrar um sistema justo de representação". E alerta que não basta apenas aumentar o número de mulheres nos cargos políticos, sem assegurar participação qualificada capaz de perceber e atender as demandas das mulheres negras, índias, brancas, quilombolas, jovens, idosas, lésbicas, que fazem parte do cenário social. (RAMOS, 2014. P, 1,2)

No mesmo caminho, PINTO (2010) questiona sobre qual tipo de parlamentar mulher as mulheres querem ser representadas nas arenas de poder, em geral, ou na política, em particular: se por aquelas comprometidas com as plataformas feministas e os movimentos sociais ou as eleitas sem qualquer ligação com ideologias feministas ou outras temáticas de perspectiva de gênero. Mesmo traçando um histórico sobre os caminhos, a força e a relevância dos movimentos feministas no Brasil e no mundo, e sem desconsiderar que a escolha destes grupos, possivelmente pelas candidatas que defendam temas relativos às perspectivas de gênero, seja a mais adequada, a pesquisadora defende que toda presença feminina nas arenas políticas, feministas ou não, representa um quadro maduro de concorrência eleitoral revelador da ocupação da mulher do espaço público da sociedade.

Ainda segundo PINTO (2010), em países com histórico de luta e conquistas dos movimentos feministas por direitos das mulheres, há um número expressivo de candidatas na disputa eleitoral e em cargos importantes no Executivo, Legislativo e Judiciário. Embora ressalve que "esta presença não garante que mulheres tenham sido eleitas por plataformas feministas ou sejam feministas", entende que "é mais provável que as demandas por direitos das mulheres sejam defendidas por mulheres do que por homens", independente de posição política, ideológica e de inserção de movimentos feministas (p. 18).

A presença da mulher nas casas legislativas, aponta PINHEIRO (2007), representa a construção de canais por meio dos quais se tornará possível ouvir as vozes, as necessidades e os interesses da população feminina. E não apenas sobre as questões de gênero, mas todas as outras, como economia, transporte, guerra, e tudo o mais que o parlamento debater.

Em tese, os desafios às mulheres nas arenas políticas, sobretudo nas casas legislativas, é o de trabalhar pela sociedade em situação de igualdade com os parlamentares homens, fiscalizar o Poder Executivo e legislar sobre assuntos de interesse de todo o conjunto social. Mas, e quanto aos interesses afetos expressamente ao universo feminino, ao corpo, às necessidades da mulher, quem debate e legisla? PINTO (2010) considera que, se dos 513 integrantes da Câmara dos Deputados, a metade fosse mulheres, temas como a descriminalização do aborto, por exemplo, teriam uma presença bem

maior e com debate qualitativo e diferenciado do que o que costuma acontecer em um Congresso Nacional majoritariamente composto por homens.

MACHADO (2012) defende a necessidade e o direito de as mulheres serem representantes delas próprias, uma vez que, sendo numericamente superiores na população, especificidades e interesse femininos precisam ser levados em conta, e que a própria mulher seria quem melhor pode fazer isso. A argumentação encontra ressonância no pensamento de PINHEIRO (2007), ao ressaltar que há um entendimento de que a ausência de mulheres nas casas legislativas e nas esferas de poder remete ao silêncio e corresponde à ausência de representação dos interesses do próprio gênero.

Parece haver um amplo consenso, portanto, na literatura especializada, sobre a correlação entre a representação política das mulheres e o desenvolvimento de políticas públicas para o próprio gênero. Mas como se definem exatamente essas políticas?

### 2.1. DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO

A efetivação de políticas públicas de gênero é um eficiente canal para um maior enfrentamento das desigualdades e discriminações vivenciadas por mulheres na busca pela equidade. Sob essa e outras perspectivas, BANDEIRA & ALMEIDA (2013) conceituam políticas públicas como uma forma de interação entre o Estado e a sociedade civil por meio da transformação de diretrizes e princípios norteadores em ações e procedimentos para construir e reconstruir a realidade da nação.

Para a implantação de uma eficiente, eficaz e efetiva política pública de gênero, contudo, é necessário entender anteriormente que toda política pública tem início a partir de um ciclo de formação, com a definição de uma agenda e uma problematização que gera a necessidade de criação dessa política pública. MENEGUIM & SILVA (2017) explicam que a política pública, desde a sua concepção até a análise de seus resultados, é composta por um conjunto articulado de diversas etapas, o ciclo das políticas públicas, e que há uma grande variedade de abordagens para descrever esse ciclo, incluindo modelo baseado na lógica de resolução de problemas, uma vez que os problemas ou demandas públicas constituem justamente o objeto das políticas públicas.

VEGA (2007, pp. 74-75) explica que a agenda pública está integrada por todas as questões que os membros de uma comunidade política percebem comumente como merecedoras de atenção pública e como assuntos que caem dentro da jurisdição legítima da autoridade governamental existente. Em relação aos processos de problematização que dão origem à formulação de uma política pública, o autor esclarece tratar-se dos "processos mediante os quais uma questão aprovada é colocada na agenda da política pública e é estudada, explorada, organizada e, possivelmente, quantificada pelos interessados, os quais, não raro, atuam no marco de uma definição de autoridade".

Ao adotar a categoria *gênero* nas políticas públicas, BANDEIRA & ALMEIDA (2013) entendem que se reconhece haver experiências histórico-sociais pautadas nas diferenças sexuais. Fazendo uso de HURTIG & PICHEVIN (1985), observam que essas experiências tanto valem como construção organizadora de modos de ser e de modelos de comportamentos, como também variável de pertencimento dos sujeitos, uma vez que as reflexões acerca dos indivíduos do sexo masculino em idade produtiva, brancos, burgueses e heterossexuais eram generalizadas a todos.

O termo "gênero" veio do campo linguístico inglês e foi incorporado às ciências sociais brasileiras a partir de 1980, aproximadamente: "[g]ênero, então, emergiu para se falar da dimensão dessa vivência humana não reconhecida anteriormente pelas ciências, após pressões dos movimentos feministas e de mulheres em diferentes sociedades" (BANDEIRA & ALMEIDA, 2013, p. 37).

Uma política pública de gênero demanda mecanismos e órgãos específicos. Conforme RODRIGUES (2004), no sentido de política pública para a mulher, o Brasil dispõe de importante instrumentos de afirmação de direitos das mulheres, como signatário de convenções internacionais, além de normas constitucionais e infraconstitucionais, plataformas e planos de ação internacionais e nacionais, entre vários outros equipamentos e programas.

No entanto, é preciso refletir sobre o que significa a noção de "políticas públicas para mulheres", em contraste com a perspectiva de políticas públicas de gênero. Para Rodrigues (2004, p.5), estas últimas consideram

[a] realidade e a história das mulheres e dos homens, as consequências das ações públicas sobre a vida das mulheres e a vida dos homens; (...) as relações entre homens e mulheres, entre as mulheres e entre os homens; e, também, as representações sociais sobre o feminino e o masculino.

Nesse contexto, a melhoria da interlocução entre Estado e sociedade na agenda governamental, a partir dos anos 1990, por meio do aprofundamento da democracia e da participação cidadã no país, teve impacto nos processos de formulação, implementação, fiscalização e acompanhamento de políticas públicas. Assim, foi possível incorporar, também, na agenda governamental, a questão de gênero, como parte do processo de democratização, e a mulher, como um novo sujeito neste cenário (RODRIGUES, 2004).

Mas, cabe perguntar: as políticas com viés de gênero atendem bem às demandas das mulheres? Contemplam seus interesses? BANDEIRA (2005) observa que as políticas públicas no Brasil, em geral, quando são feitas e dirigidas às mulheres não contemplam, necessariamente, a perspectiva de gênero:

Políticas públicas de gênero são diferentes de políticas públicas para as mulheres. Essas consideram, inegavelmente, a diversidade dos processos de socialização para homens e para mulheres, cujas consequências se fazem presentes, ao longo da vida, nas relações individual e coletiva. Já as políticas públicas para mulheres têm centralidade no feminino, enquanto parte da reprodução social. Isso implica que não priorizam a importância e o significado que se estabelece no relacionamento entre os sexos (...) (p. 8)

As políticas públicas para as mulheres, explica BANDEIRA (2005), não são excludentes das políticas de gênero, embora tenham uma perspectiva mais restrita, de menor abrangência, atendendo a demandas sem instaurar uma possibilidade de ruptura com as visões tradicionais do feminino. Para ela, no longo prazo, as políticas para as mulheres devem se transformar em políticas de gênero, abrangendo uma perspectiva relacional e crítica das desigualdades entre e intra grupos de homens e mulheres. A autora vai além nas considerações ao observar que a política para as mulheres, ao fim e ao cabo, pode vir a ser uma estratégia de promoção da igualdade entre gêneros.

### Ainda segundo a autora,

Falar da igualdade de gênero é romper com um universo restrito do não reconhecimento da alteridade para caminhar em direção à equidade, à emancipação e ao pertencimento. As mulheres emergem como diferença sociocultural e política e passam a estar presentes, legitimamente, na arena da vida cotidiana, na qual se redefinem com base na cultura, na história, nas relações de trabalho e nas formas de inserção no mundo político, portanto em um novo campo de possibilidades para vencer sua condição de desigualdade. (BANDEIRA: 2005, p. 27).

Esses conceitos constituem os critérios utilizados para mapear as leis a serem analisadas na parte empírica deste trabalho. Diante deles, consideramos ter sido incorporado o direcionamento específico às políticas públicas para mulheres por terem "centralidade no feminino". Sendo assim, selecionamos nosso material empírico, a partir das seguintes características:

- a) leis que tratam de temas de interesse direto da mulher, tais como aborto, estupro, abuso sexual, violência sexual, violência doméstica e as diversas violências tipificadas; assédio sexual, assédio moral, equidade de salário entre gêneros; equidade de salários entre mulheres negras e brancas; discriminação e preconceito, como processos excludentes que afetam as mulheres de forma diferenciada; temáticas referentes às mulheres negras, indígenas, quilombolas, jovens, adultas, idosas; e
- b) leis que considerem os direitos individuais e coletivos das mulheres em relação aos dos homens, em situação de igualdade, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, no art. 5°, parágrafo 1°.

A construção de políticas públicas de gênero precisa de duas ferramentas fundamentais, e não apenas para promover a inclusão e o desenvolvimento das mulheres: são as plataformas com perspectiva de gênero e as plataformas pela cidadania das mulheres. RODRIGUES (2004, p.7-8) observa que esses são instrumentos para a reconstrução das sociedades em bases democráticas, justas e solidárias: "[n]ão existe democracia sem a participação política das mulheres e sem o respeito aos direitos humanos das mulheres". Essa mesma autora afirma que políticas públicas e legislação estão intimamente ligadas: "[s]e a legislação é uma expressão típica da cidadania – assegura direitos aos indivíduos e à coletividade e impõe limites à ação social –, as políticas públicas é que garantem a concretude desses direitos".

Antes de passar à análise empírica desse material, contudo, apresentamos a seguir sintético panorama da representação feminina no Parlamento a partir da redemocratização do país.

### 2.2 A REPRESENTAÇÃO FEMININA A PARTIR DOS ANOS 1980

A Legislatura de 1983 a 1987, o primeiro pleito depois da aprovação da Lei de Anistia e da volta do pluripartidarismo ao país levou 6 mulheres à Câmara dos Deputados. Contudo, um número significativo de mulheres só assumiu assento no Legislativo Federal, em 1986, depois do fim do regime político de ditadura militar. Foram 29 mulheres eleitas para compor a Assembleia Nacional Constituinte, como mostra o quadro 1 (AZEVEDO, 2012; RABAT, 2012).

CABRAL (2009, p. 7-79), relata que as mulheres levaram "mais alegria", além de serem as responsáveis por significativos avanços na Constituição Cidadã. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), explica ela, foi o órgão governamental responsável por encaminhar as reivindicações femininas aos parlamentares constituintes. Durante as manifestações nos corredores do Congresso, nasceu a insígnia *lobby do batom*, que começou em forma de piadas irônicas às mulheres. Elas transformaram a piada no *slogan* das campanhas realizadas naquele período. Mandaram fazer um selo com figuras das duas colunas do Congresso e um batom, escrito *lobby do batom*.

De acordo com Cabral (2009), as manifestações e vigílias realizadas nos corredores e escadas do Congresso foram fundamentais para as conquistas das mulheres na luta pela igualdade de gêneros, inscritas na Constituição Cidadã.

Quadro 1. Composição da bancada feminina com as 29 deputadas constituintes - 8ª Legislatura (1987 - 1991)

Nome	Partido	Estado	
Abigail Feitosa	PMDB	BA	

Anna Maria Rates	PMDB	RJ
Benedita da Silva	PT	RJ
Bete Mendes	PMDB	SP
Beth Azize	PSB	AM
0 · · · · T	21.42.2	25
Cristina Tavares	PMDB	PE
Dirce Tutu	PSC	SP
Quadros		
Eunice Michiles	PFL	AM
Eurides Brito	PMDB	DF
Irma Passoni	PT	SP
Lídice da Mata	PCdoB	BA
Lúcia Braga	PFL	PB
Lúcia Vânia	PMDB	GO
		ES
Lurdinha Savignon	PI	ES
Marcia Cibilis	PDT	RJ
	וטיו	KJ
Viana		
Márcia Kubitschek	PMDB	DF
Maria Abadia	PFL	DF
Maria Lúcia	PMDB	AC
IVIAIIA LUCIA	TIVIDD	AC
Marluce Pinto	PTB	RR
Moema São	PDT	CE
Thiago		
Myriam Portella	PDS	PI
iviyilalli Portella	PD3	rı
Raquel Cândido	PFL	RO
Raquel Capiberibe	PMDB	AP
Rita Camata	PMDB	ES
Nita Calliata	FIVIDD	ES
Rita Furtado	PFL	RO
Rose de Freitas	PMDB	ES
Sadie Hauache	PFL	AM
Saule Haudelle	rı'L	MIVI
Sandra Cavalcanti	PFL	RJ
Wilma Maia	PDS	RN

Fonte: (AZEVEDO, 2012; RABAT, 2012).

A representatividade feminina no Senado Federal não ocorreu simultaneamente à Câmara dos Deputados. As primeiras mulheres eleitas senadoras chegaram ao parlamento somente nas eleições de 1990, e em 1995, a bancada feminina alcançou maior institucionalização na integração entre Câmara dos Deputados e Senado, com parlamentares das duas casas passando a trabalhar

conjuntamente e de forma articulada. Essa associação inicialmente foi composta pelas parlamentares senadora Emília Fernandes (PT-RS), deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), deputada Iara Bernardi (PT-SP) e deputada Maria Elvira (PMDB-MG). O intuito das parlamentares com a articulação era o fortalecimento dos direitos das mulheres no Congresso Nacional (AZEVEDO, 2012; RABAT, 2012).

O aumento da participação da mulher no Câmara e no Senado, e demais postos de comando eleitorais, de forma mais acentuada, ocorreu após as eleições de 1990. Contudo, 86 anos depois da conquista do direito de votar, mesmo de forma facultativa, e 72 anos passados da extensão do direito a todas as mulheres brasileiras alfabetizadas, a representação feminina no Congresso Nacional ainda é muito pequena comparada à majoritária participação masculina. No período de 1934 a 2011, apenas 176 mulheres alcançaram mandatos na Câmara dos Deputados. Algumas delas foram reeleitas diversas vezes e por diferentes partidos, o que justifica 356 mandatos no espaço de tempo. Esse quantitativo histórico de representação feminina no Congresso é inferior ao número de deputados federais da Legislatura 2010-2014 (ALVES; PINTO; JORDÃO, 2012).

As eleições de 2006 e 2010, respectivamente, apontam que o percentual de eleitas no Poder Legislativo federal foi mantido em 10,7% na Câmara e 14,8% no Senado. Vale ressaltar que as eleições gerais de 2010 foram as mais femininas do Brasil até então, com 1.335 mulheres candidatas a deputadas federais (22%), 3.500 concorrendo ao cargo de deputadas estaduais (23%), 29 candidatas ao Senado (13%), 18 candidatas aos governos estaduais (11%), e duas mulheres, entre nove candidatos (23%), à Presidência da República (ALVES & PINTO JORDÃO, 2012).

Quadro 2. Candidatas nas eleições de 2010

Cargo	Candidatas	Percentual de candidaturas
Deputadas Federais	1.335	22%
Deputadas Estaduais	3.500	23%
Senadora da República	29	13%
Governadora	18	11%
Presidente da República	2	23%

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – Elaboração própria

Também foi uma deputada eleita no pleito de 2010 a primeira mulher a ocupar a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados: a deputada federal Rose de Freitas integrou a Mesa como vice-presidente da Câmara em 2011.

As eleições gerais de 2014 ultrapassaram as de 2010 no número de candidaturas femininas no país, conforme aponta o Tribunal Superior Eleitoral<sup>5</sup>. Foram 6.572 candidatas contra 5.056 no pleito de 2010. Apesar do aumento de candidatas, apenas 51 mulheres foram conduzidas a um mandato de deputada federal, em meio a 513 cadeiras. Isso equivale a 9,9% do total de parlamentares na maior casa legislativa do país e da América Latina. No Senado Federal, 13 representantes femininas conseguiram cargos entre os 81 assentos. Conforme o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em 2014, 185 candidaturas foram registradas à Câmara alta, sendo 34 mulheres. Dessas, 4 foram eleitas. Este quórum representativo de mulheres no Poder Legislativo foi mantido nas últimas três eleições – 2006, 2010, 2014 –, com um sensível aumento no pleito de 2010, e de 2014 em relação a 2010. (ALVES; PINTO; JORDÃO, 2012, p. 8).

Quadro 3. Candidatas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal em 2014

Total de candidatas CD	Eleitas	Percentual de cadeiras
1.730	51	9,94%
Total de candidatas SF	Eleitas	Percentual de cadeiras
34	5 (13 nas duas Legislaturas)	16%

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral

Os déficits de representação feminina na política nacional têm sido objeto de debates e mecanismos, nem sempre eficazes, voltados para sua alteração. A próxima seção abordará alguns desses instrumentos.

#### 2.2.1 A OPINIÃO PÚBLICA SOBRE O TEMA MAIS MULHER NA POLÍTICA

Além de estatísticas, este trabalho também fez uso de duas pesquisas de opinião sobre a participação da mulher na política, realizadas antes da eleição geral de 2014, para mensurar o que pensa a eleitora e o eleitor brasileiro nas 27 unidades Federativas do país.

Em 2014, antes da realização das eleições daquele ano, o Instituto Patrícia Galvão, em parceria com o Ibope<sup>6</sup>, realizou pesquisa nacional para conhecer a opinião das brasileiras e dos brasileiros sobre a participação da mulher na política. Os resultados apontados, infelizmente, não se refletiram nas urnas. Contudo, pode servir como indicativo de que o problema da sub-representação da mulher

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> TSE. Estatísticas de 2014. Lugar de mulher também é na política. Disponível em: <a href="https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/03/08/lugar-de-mulher-tambem-e-na-politica">https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/03/08/lugar-de-mulher-tambem-e-na-politica</a>

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>Ibope e Instituto Patrícia Galvão Mídia e Direitos. 2015. Mais mulheres na política. Disponível em <a href="http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2013/07/mais mulheres politica.pdf">http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2013/07/mais mulheres politica.pdf</a>

na política não está na cabeça da eleitora e do eleitor. A pesquisa entrevistou mais de 2 mil pessoas nas cinco regiões do país, com distribuição de entrevistas por pessoas proporcional ao quantitativo populacional de cada uma delas.

Para 74% dos entrevistados, só pode haver democracia, de fato, fortalecida, com a participação de mais mulheres na política, em situação de igualdade com os homens. Resultado que corrobora com os achados das diversas literaturas especializadas, utilizadas na revisão bibliográfica deste trabalho.

8 em cada 10 das pessoas entrevistadas, consideram que, sendo a mulher maioria da população (52%/), o gênero deveria ter acesso a metade das cadeiras no Legislativos, com o mesmo número de mulheres e homens ocupando cargos políticos eletivos. As mulheres ouvidas formam maioria enfática em relação às garantias legais para a ampliação da participação feminina na política: 85% contra 74%. Elas também são maioria em relação à distribuição das vagas de candidaturas de forma igualitária entre os dois gêneros, pelos partidos políticos. Para 76%, a reforma política deve garantir que os partidos apresentem uma lista de candidatos composta por 50% de vagas para homens e 50% para mulheres. Os entrevistados do gênero masculino se posicionam favoravelmente, mas em número menor, 64%.

Pesquisa semelhante foi realizada pelo Instituto DataSenado<sup>7</sup>, em parceria com a Procuradoria Especial da Mulher, entre os meses de agosto e setembro de 2014, em todas as regiões do país. A amostra entrevistou quase 2 mil pessoas entre homens e mulheres, acima de 16 anos, e teve como principal intuito, avaliar dificuldades, entraves e possíveis caminhos capazes de ampliar a representatividade do gênero feminino na política.

Os dados levantados na pesquisa de opinião pública apontam que para 84% dos entrevistados, o gênero não interfere na hora de escolher em quem votarão. Quando perguntados se já votaram em candidata mulher, 79% responderam afirmativamente, e 41% das mulheres entrevistadas responderam que atribuem aos partidos políticos os complicadores à eleição de mais mulheres para cargos eletivos, contra 36% dos homens e 39%. Os entrevistados pelo DataSenado também opinaram sobre legislações para garantir direitos das mulheres: 46% dos ouvidos disseram desconhecer legislações sobre a temática, 31% afirmaram que as leis existentes são insuficientes, 19% consideram que os dispositivos em vigor atendem o tema, ou seja, são suficientes, e 2% não souberam responder. Além disso, 71% disseram ser favoráveis à garantia legal de vagas entre candidatos homens e mulheres, com 50% para cada gênero, contra 27% contrários. Quando perguntados sobre punição aos

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>Mulheres na Política.2014. Pesquisa realizada pelo DataSenado. Disponível em: <a href="https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pro

partidos, em caso de descumprimento do dispositivo, 66% disseram que sim, os partidos devem ser punidos, contra 2% contrários e 22% que não souberam opinar sobre o tema.

# 2.3 COTAS DE GÊNERO, PARTIDOS POLÍTICOS, AS CANDIDATAS FICTÍCIAS E AS ELEITAS

As cotas de gênero nas eleições foram criadas com o intuito de ampliar a participação das mulheres na política com foco na busca por paridade de direitos entre homem e mulher. No Brasil, como na maioria de países da América do Sul, esse instrumento foi instituído na década de 1990, com previsão de percentual mínimo de candidaturas, inicialmente. Mas por que os resultados no Brasil não são satisfatórios, mesmo com a implantação das cotas de gênero, segundo indica a literatura especializada? Por que os mesmos resultados obtidos em outros países da América Latina não se repetem no Brasil mesmo depois de 20 anos de implementação das cotas nas eleições?

RAMOS (2014) argumenta que em algumas sociedades onde as mulheres historicamente não participavam da atividade política as cotas aumentaram de maneira significativa o número de eleitas. Esse resultado estava condicionado à implementação da política afirmativa. Em 1997, segundo a União Interparlamentar, a média de deputadas na Câmara Única ou Baixa, era de 12% no mundo todo e ampliou-se para 23,44% em 2017. Nos parlamentos das Américas, a representação feminina era 12,9%, em 1997, e subiu para 28,2%, no mesmo período. Os dados são indicativos da efetividade da política de cotas eleitorais de gênero, instituídas nessa região, defende RAMOS (2014). Na Bolívia, Cuba e México os resultados foram ainda mais expressivos, superiores a 40%.

O Brasil, contudo, manteve as menores taxas de deputadas federais no mundo. De acordo com a União Interparlamentar, o país ocupa a 155ª posição do ranking com 189 colocações. É o pior colocado entre os países da América do Sul e está atrás de países como Afeganistão, Arábia Saudita e Iraque, que são palcos de constantes violações aos direitos das mulheres.

A representatividade feminina na política, com presença de candidatas eleitas para o Legislativo federal não corresponde, efetivamente, ao disposto na previsão mínima de 30% de vagas para candidaturas de cada gênero, conforme determina a Lei nº12.034/2009, batizada de Lei da Minirreforma eleitoral. A norma altera as Leis nºs 9.096/1995, Lei dos Partidos Políticos, 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, e Lei nº4.737/1965 - Código Eleitoral. Apesar de importante avanço e garantia legal na luta das mulheres, para ampliar a participação política, a norma não surtiu o efeito desejado.

A literatura sugere a estruturação da própria legislação como possível causa. RAMOS (2014) argumenta que há fragilidade na lei, ao não prever punição aos partidos políticos em caso de

desobediência na ocupação dos percentuais mínimos de vagas. Assim, as mulheres eleitas, quantitativamente, não são proporcionais ao número de candidaturas femininas. Em 2010, nas eleições gerais imediatamente após a promulgação da norma, o TSE<sup>8</sup> registrou 5.056 candidaturas femininas. Em 2014, registrou 6.572 candidatas mulheres. Ainda assim, a proporção da participação feminina na política brasileira ficou abaixo dos 30% estipulado como mínimo pela legislação eleitoral.

Para RAMOS (2014, p. 6), a existência de candidaturas femininas "fictícias" ou "laranjas", ou ainda "sem estrutura", é um dos principais obstáculos à efetivação das cotas eleitorais de gênero, logo, à ampliação do número de parlamentares eleitas. Ela explica que esta é uma "estratégia comumente adotada por partidos políticos ou coligações apenas para atender o percentual mínimo previsto na lei eleitoral, sem oferecer real apoio para que as candidatas possam ter condições efetivas de concorrer às eleições com chances de vencer".

De acordo com ARAÚJO & ALVES (2007, pp. 536-537), compreender a trajetória das mulheres, com direitos conquistados, representa um desafio, e não apenas no que se refere às cotas de gênero, mas no acesso e recrutamento eleitoral das mulheres, na política institucional. Essa tarefa requer enfrentamento de análises multicausais, qualitativas e quantitativas, que ultrapassem a simples noção de discriminação ou preconceito. A justificativa para tal afirmação está na comparação dos resultados brasileiros com os de outros países na América Latina, mais conservadores e até mais machistas, em tese. Além disso, encontra ressonância na Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobe a Mulher – Pequim<sup>9</sup> 1995.

Por sua vez, MACHADO (2012) reclama que o disposto na Lei da Minirreforma Eleitoral fez com que os homens, na verdade, não fossem obrigados a abrir mão de 30% das vagas para candidaturas femininas, as vagas para as candidaturas das mulheres é que foram acrescentadas às candidaturas masculinas. A autora também cita a estrutura eleitoral de lista aberta, em que todos os candidatos e candidatas competem com os demais pelo voto do eleitor e da eleitora, e esse fator não favorece a candidata feminina. Em sua visão, "[o]s partidos políticos talvez sejam os maiores responsáveis pela baixa representação feminina, pois é a estrutura partidária quem irá determinar quem tem acesso a recursos, tempo de propaganda eleitoral gratuita (...)".

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup>Tribunal Superior Eleitoral. 2010 – 2014. Mulheres são maioria da população e ocupam mais espaço no mercado de trabalho. <a href="http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/mulheres-sao-maioria-da-população-e-ocupam-mais-espaço-no-mercado-de-trabalho">http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/mulheres-sao-maioria-da-população-e-ocupam-mais-espaço-no-mercado-de-trabalho</a>

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. IV Conferência Mundial foi a maior e também a última. Foram identificadas 12 áreas de preocupação prioritária relativas aos direitos femininos. Disponível em: <a href="http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao">http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao</a> beijing.pdf

Ainda assim, a implementação das cotas de gênero (como política afirmativa e de discriminação positiva) reconhece a disparidade entre homens e mulheres na representação nos parlamentos e oferece um instrumento para modificar essa realidade, mesmo ainda não tendo alcançado o objetivo para o qual foi criada (MACHADO, 2012).

Apoiados em vasta bibliografía, ARAÚJO & ALVES (2007) destacam que os partidos definidos como sendo de esquerda, comparativamente aos de centro e de direita, no espectro ideológico, tendem a estimular mais a participação das candidaturas femininas, e, assim, a ampliar as chances de eleição de mulheres.

Na análise de BANDEIRA (2015), o que a experiência nos anos de cotas mostra é que as estruturas partidárias, com o aumento de legendas no Brasil, aparecem como um possível obstáculo. Baseada em dados do Tribunal Superior Eleitoral, a pesquisadora mostra que houve aumento de 4 legendas nas eleições de 2014 sobre o pleito de 2010. Sua pesquisa registrou 28 partidos políticos registrados no TSE, e as mulheres deputadas federais estavam distribuídas entre 17 deles.

A Lei da Minirreforma, ao modificar a legislação eleitoral existente sobre cotas de gênero nas eleições, teve o intuito de alterar a legislação dos partidos políticos, de 1997, entre outras mudanças, para as eleições presidenciais de 2010, mas não surtiu o efeito desejado. Além da reafirmação da cota de gênero, com obrigatoriedade para os partidos políticos de preenchimento das vagas nas chapas com o mínimo de 30% e máximo de 70% com candidatos e candidatas, também foi garantido um percentual de 5% do fundo partidário à promoção e difusão das candidaturas de mulheres na política, e 10% do tempo de propaganda gratuita na televisão. Colocadas à prova nas eleições de 2010 e 2014, essas medidas possivelmente ainda precisam de mais tempo e observação para um diagnóstico preciso sobre sua eficácia.

Recentemente, abriu-se mais uma possibilidade de reforço das cotas eleitorais de gênero. A Suprema Corte brasileira votou, no dia 15 de março de 2018, Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5617, que considerava inconstitucional o teto de 15% no repasse total do Fundo Partidário às atividades femininas relativas à participação política. O tribunal julgou procedente a ação e entendeu que o repasse desses recursos deve ser feito na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o patamar mínimo de 30% de candidatas mulheres, previsto no artigo 10, parágrafo 3º, da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições). O entendimento foi estendido para a não fixação de prazos para a distribuição de recurso não discriminatória, que deve perdurar enquanto for justificada a necessidade de composição mínima das candidaturas femininas. Segue, abaixo, o resumo da decisão, divulgado no site do Supremo Tribunal Federal (STF) na internet.

O Tribunal, nos termos do voto do relator (Ministro Edson Fachin), julgou procedente a ação direta para: i) declarar a inconstitucionalidade da expressão "três", contida no art. 9° da Lei 13.165/2015, eliminando o limite temporal até agora fixado; ii) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 9º da Lei 13.165/2015 de modo a (a) equiparar o patamar legal mínimo de candidaturas femininas (hoje o do art. 10, § 3°, da Lei 9.504/1997, isto é, ao menos 30% de cidadãs), ao mínimo de recursos do Fundo Partidário a lhes serem destinados, que deve ser interpretado como também de 30% do montante do Fundo alocado a cada partido, para as eleições majoritárias e proporcionais, e (b) fixar que, havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a alocado na campanhas lhe seja mesma proporção; iii) declarar inconstitucionalidade, por arrastamento, do § 5°-A e do § 7° do art. 44 da Lei 9.096/1995.

Segundo informações do site, a ADI 5617 foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República e teve apoio de entidades defensoras da igualdade de gênero, que defenderam a procedência da ADI sustentando que o dispositivo questionado da Lei das Eleições estabelecia uma discriminação ilícita e feria diversos princípios fundamentais, como o princípio democrático, o pluralismo político e a diversidade de representação, além de contrapor-se à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

A nova regra será colocada à prova nas eleições do mês de outubro de 2018. O aumento dos repasses dos fundos partidários às candidatas, proporcional ao número mínimo de vagas previstos para homens e mulheres, pode estimular um aumento significativo no número de mulheres candidatas a uma cadeira no Poder Legislativo. As cotas de gênero serão mais uma vez colocadas em xeque como instrumento capaz de contribuir para ampliação da representatividade feminina na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Hoje, conforme já mencionado, o cenário no Poder Legislativo brasileiro ainda é de sub-representação, como aponta o quantitativo de parlamentares que compõem a bancada feminina atual no Congresso Nacional, que passamos a apresentar na seção seguinte.

### 3. REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO CONGRESSO NACIONAL DE 2011-2014 e 2015-2018

O aumento da participação da mulher na política continua sendo um desafio, mesmo com as importantes conquistas deste século XXI. A pauta feminina composta por temáticas de interesses do gênero, ainda tem entre as prioridades a ampliação da inserção política feminina nos parlamentos para que as mulheres possam dar representatividade a si próprias. A parlamentar mulher segue discutindo

e reclamando por mais espaços de poder decisório, de forma reiterada, e a equidade de gênero está longe de ser realidade, apesar dos avanços alcançados nessa caminhada majoritariamente feminina. A literatura especializada, apoiada nas estatísticas de gênero do TSE, demonstra um cenário de sub-representação política da mulher brasileira.

E quem são essas mulheres? De que parte do país elas veem, para romper o desafio de abrir espaço nas duas Casas Legislativas, historicamente dominadas pelo gênero masculino, e dar representatividade a 52% da população, que é também maioria do eleitorado brasileiro. Atualmente, apenas 13<sup>10</sup> das 27 unidades federativas contam com representante do gênero feminino no Congresso Nacional.

No Senado Federal, são 13 parlamentares mulheres em exercício e 6, com mandatos encerrados em 2015, como se vê nos quadros 4 e 5, abaixo.

Quadro 4. BANCADA FEMININA NO SENADO FEDERAL – 54ª e 55ª Legislatura (2011-2015 e 2015-2019)

NOME	PARTIDO E ESTADO
Ângela Portela	(PT- RR)
Ana Amélia	(PP-RS)
Fatima Bezerra	(PT-RN)
Gleisi Hoffmann	(PT-PR)
Kátia Abreu	(PMDB-TO)
Lídice da Mata	(PSB-BA)
Lúcia Vânia	(PSB-GO)
Maria do Carmo	Alves (DEM-SE)
Marta Suplicy	(PMDB-SP)

\_

As exceções são: Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso, Paraíba e Sergipe. +Mulheres na Política retrato da sub representação feminina no poder 2016. P,22. Disponível em: <a href="https://www.12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc publicacoes/mais-mulheres na política retrato da subrepresentação feminina no poder</a>

Regina Sousa	(PT-PI)
Simone Tebet	(PMDB-MS)
Vanessa Grazziotin	(PCdoB-AM)
Rose de Freitas	(PMDB-ES)
SENADORAS	FORA DO
EXERCÍCIO – (200	07 – 2015)
Rosalba Ciarlini	(DEM-RN)
Ana Rita	(PT- ES)
Marisa Serrano	(PSDB-MS)
Marinor Brito	(PSOL-PA)

Fonte: SGM do Senado Federal

### Quadro 5. SENADORAS EM DESTAQUE - 55ª Legislatura (2015-2019)

CARGO DE LIDERANÇA
Ângela Portela – 4ª Secretária da Mesa
Vanessa Grazziotin – Procuradora Especial da Mulher
Lúcia Vânia – Ouvidora e Presidente da Comissão de Educação e Esporte (CE)
Gleisi Hoffmann foi a primeira Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE),
na Legislatura 2011-2014.
Simone Tebet – Presidente da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência
Contra A Mulher (CPMV)
Fátima Bezerra - Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
(CDR)
Marta Suplicy – Presidente da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

# Regina Sousa – Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Fonte: SGM do Senado Federal

Na Câmara dos Deputados, após o recorde de candidaturas femininas de 2010 e 2014, apenas 51 parlamentares mulheres ocupam assento na atual Legislatura (55<sup>a</sup>), número bem inferior ao total de cadeiras ocupadas por deputados homens, 462, uma vez que são 513 cargos no total geral. Ressaltase que 5<sup>11</sup> Estados não dispõem de representatividade feminina na maior casa Legislativa da América Latina, como mostra o quadro 7.

**QUADRO 6 - BANCADA FEMININA NA CÂMARA - (2011-2014 e 2015-2018)** 

Alice Portugal –	Ana Perugini - (PT/SP) -	Angela Albino –
PCdoB/BA)		(PCdoB/SC)
Benedita da Silva -	Bruna Furlan - (PSDB/SP)	Brunny - (PTC/MG)
(PT/RJ)		
Carmen Zanotto -	Christiane Yared -	Clarissa Garotinho -
(PPS/SC)	(PTN/PR)	(PR/RJ)
Conceição Sampaio - (PP/AM)	Creuza Pereira (PSB/PE)	Cristiane Brasil - (PTB/RJ)
(FF/AIVI)		
Dâmina Pereira –	Dulce Miranda –	Elcione Barbalho –
PMN/MG)	PMDB/TO	PMDB/PA
Eliziane Gama –	Erika Kokay - (PT/DF)	Flávia Morais – (PDT-GO)
(PPS/MA)		
Geovania de Sá -	Gorete Pereira - (PR/CE)	Iracema Portella - (PP/PI)
(PSDB/CE)		
Jandira Feghali –	Janete Capiberibe -	Jéssica Sales -
(PCdoB/RJ)	(PSB/AP)	(PMDB/AC)

11 +Mulheres na Política – Retrato da sub-representação feminina no poder. 2016.p,22. São eles, Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso, Paraíba e Sergipe.

Jô Moraes - (PCdoB/MG)	Josi Nunes - (PMDB/TO)	Jozi Rocha - (PTB/AP)
Júlia marinho – (PSC/PA)	Keiko Ota – (PSB/SP)	Leandre - (PV/PR)
Laura Carneiro –	Luciana Santos -	Luiza Erundina - (PSB/SP)
(PMDB/RJ)	(PCdoB/PE)	
Luizianne Lins - (PT/CE)	Magda Mofatto - (PR/GO)	Mara Gabrilli - (PSDB/SP
Margarida Salomão -	Maria do Rosário -	Maria Helena - (PSB/RR)
(PT/MG)	(PT/RS)	
Mariana Carvalho -	Marinha Raupp -	Moema Gramacho -
(PSDB/RO)	(PMDB/RO)	(PT/BA)
Professora Dorinha -	Professora Marcivânia -	Raquel Muniz - (PSC/MG)
(DEM/TO)	(PCdoB/AP)	
Rosinha da Adefal -	Renata Abreu - (PTN/SP)	Rosângela Gomes -
(PTdoB/ALI)		(PRB/RJ)
Shéridan - (PSDB/RR)	Simone Morgado -	Soraya Santos -
	(PMDB/PA)	(PMDB/RJ)
Tereza Cristina -	Tia Eron – (PRB/BA)	Zenaide Maia – (PR/RN)
(PSB/MS)		

Fonte: Site da CD – Elaboração Própria

### QUADRO 7 - MULHERES EM CARGOS DE DIREÇÃO NA CD

Deputada Mara Gabrilli	terceira - secretária da Mesa Diretora		
Deputada Luiza Erundina	suplente de secretária da Mesa Diretora		
Deputada Gorete Pereira	procuradora da Mulher		
Deputada Luana Costa	1ª Procuradora Adjunta		

Deputada Jô Moraes	2ª Procuradora Adjunta
Deputada Soraya Santos	Coordenadora-Geral
Deputada Prof. Dorinha	1ª Coordenadora Adjunta
Deputada Ana Perugini	2ª Coordenadora Adjunta
Deputada Raquel Muniz	Presidente da Comissão de Cultura
Deputada Ana Perugini	Presidente da Comissão de Defesa
	dos Direitos da Mulher (2018)
Deputada Julia Marinho	Presidente da Comissão de Defesa
	dos Direitos da Pessoa Idosa
Deputada Margarida	Presidente da Comissão de
Salomão	Desenvolvimento Urbano
Deputada Marinha Raupp	Presidente da Comissão de
	Integração Nacional,
	Desenvolvimento Regional e da
	Amazônia

Fonte: Site da C D – Elaboração própria

### 4. ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES

A conquista da mulher pela emancipação da cidadania, os mesmos direitos trabalhistas que os homens, direito de votar e de ser votada, participação nas arenas de política formal, ocupação de cargos de liderança e de decisões, não impediu que o gênero continue vítima de preconceitos e discriminações nesta caminhada por equidade de gêneros, unicamente por sua condição feminina. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE<sup>12</sup>, de 2018, apontam que as mulheres estudam e trabalham mais que os homens até três horas semanais, acumulando atividades remuneradas e domésticas. Mesmo assim, recebem cerca de 75,6% a menos de rendimento salarial do que o gênero masculino.

As formas de discriminação de gênero são diversas e persistem neste avançar de século 21. Mais grave que a desigualdade no mercado formal de trabalho é a violência contra a mulher. O Atlas

\_

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estatística de Gênero – Indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2017. Disponível em <a href="https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101551">https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101551</a>.

da Violência 2018<sup>13</sup>, em estudo apresentado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), mostra que 4.645 mulheres foram assassinadas no país, em 2016, com variação de indicadores por unidade da Federação. Na média, são cerca de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Segundo o Atlas da Violência, em 10 anos (2006-2016), registrou-se um aumento de 6,4% no número de mulheres assassinadas no Brasil.

Dando seguimento aos números da violência contra a mulher, no país, mapeamento realizado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ/2018), indica que até 2017, em 27 Tribunais de Justiça no país, havia cerca de 10.786 processos de feminicídios sem decisão à espera de julgamento. O que pode ser pior? Os pesquisadores identificaram, durante a coleta de dados para o estudo, que os tribunais têm dificuldade técnicas para registrar crimes de feminicídios nos seus sistemas estatísticos, principalmente pelo fato de o tipo penal ser recente. Ressalta-se que só foi possível tipificar o assassinato de uma mulher em função de natureza do gênero, tornando essa modalidade de crime hediondo, com a aprovação da Lei nº.13.104/2015, a Lei do Feminicídio, conforme detalha a análise abaixo, na apresentação do conjunto de leis pesquisadas. Ao que tudo indica, os dispositivos da lei ainda não são suficientemente claros para caracterizar assassinatos de mulheres, pelos parceiros, como sendo crime de feminicídio. Para a mulher negra<sup>14</sup>, a realidade é mais grave, o que a torna duplamente vítima das violências, pela sobreposição das desigualdades raciais e de gênero.

É exatamente sob a perspectivas das políticas públicas para as mulheres que trataremos neste capítulo, a apresentação do resultado do exame de legislações federais, realizado de forma reversa, de autoria de parlamentares de ambos os gêneros, no Poder Legislativo federal, como possíveis instrumentos para subsidiarem a geração de políticas públicas para mulheres.

Vale lembrar que, hoje, o Brasil apresenta um quadro decrescente de investimentos em políticas públicas para as mulheres. Os cortes no Orçamento Público desqualificam o histórico de luta e desafios do gênero, como mostra o portal Siga Brasil<sup>15</sup>. Essas baixas nas verbas destinadas à realização de políticas de combate, por exemplo, as diversas tipificações de violências contra a mulher, entre elas campanhas publicitárias para prestação de serviços, ocorrem de forma contínua

<sup>13</sup>Atlas da Violência 2018 produzido pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), com a construção e análise de indicadores para compreender o processo de violência contra a mulher no país. Disponível em <a href="http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio">http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio</a> institucional/180604 atlas da violencia 2018.pdf

<sup>14</sup>Compilação inédita de indicadores nacionais e estaduais do Observatório da Mulher contra a Violência (OMV)Disponível em https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/02/10/estudo-inedito-do-observatorio-da-mulher-traz-indicadores-da-violencia-nos-estados

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup>Rozowykwiat, Joana. Políticas para mulheres perderam 62,8% das verbas. Portal Vermelho, dia07/03/2018. Disponível em: <a href="http://www.vermelho.org.br/noticia/308513-2">http://www.vermelho.org.br/noticia/308513-2</a>

desde 2014, mas atingiram um nível muito elevado em 2017 e 2018. O quadro reproduzido abaixo, com o detalhamento dos números é desalentador. A verba destinada a essas questões que, em 2014, era de R\$154,7 milhões, caiu drasticamente para R\$57,5, em 2018. O cumulativo de cortes nesse período representa tesourada de 62,87% nas verbas às políticas públicas para as mulheres.

Tabela 1. Investimento do Executivo em políticas públicas para mulheres - (2014-2018)

Políticas para as mulheres: promoção da autonomia e combate à violência	2014	2015	2016	2017	Variação 2014/ 2016	Variação 2014/ 2017
Construção da Casa da Mulher Brasileira	R\$8,2 milhões	R\$ 29 milhões	R\$15,2 milhões	R\$0,0	85,72%	-100%
Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres	R\$19,2 milhões	R\$10,9 milhões	RS6,3 milhões	R\$3,4 milhões	-67,14%	-82,16%
Atendimento às mulheres em situação de violência	RS87,8 milhões	RS36,4 milhões	RS20,4 milhões	R\$18,4 milhões	-76,74%	-78,95%
Publicidade de utilidade pública	R\$17,1 milhões	R\$126,6 mil	R\$5,7 milhões	R\$227,8 mil	-66,34%	-98,67%
Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180	R57,6 milhões	RS19,8 milhões	R\$28.2 millhões	R\$31,9 milhões	271,02%	319,76%
Incentivo a políticas de autonomia das mulheres	R\$14,5 milhões	R\$11,2 milhões	R\$5 milhões	R\$3,2 milhões	-65,66%	-77,39%
Total	R\$ 154,7 milhões	R\$ 107,6 milhões	R\$81 milhões	R\$57,5 milhões	-47,58%	-62,87%

Elaboração: Inesc / Fonte: SigaBrasil / \*Dados corrigidos pela inflação de dezembro/2017

A fim de avançar na tarefa proposta neste trabalho, realizamos minucioso mapeamento de 20 leis nacionais, identificadas como satisfatórias em relação ao objetivo do estudo (políticas para mulheres), dentro do recorte temporal definido: novembro de 2010 a abril de 2018. Ou ainda Legislaturas 54ª (2011-2014) e 55ª (2015-2018)). A busca das legislações deu-se no portal do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e no site do Planalto. Como critério de busca, utilizamos unicamente a palavra "mulher", no singular, e "mulheres", no plural, nos três sítios pesquisados. No portal do Senado e da Câmara, a busca foi feita na aba "Atividade Legislativa", "Legislação", e no site do Planalto, na aba "Legislação", com redefinição de especificidade para "Lei Federal".

Registra-se, contudo, por tratar-se de assunto de interesse direto do tema deste trabalho, a publicação de duas resoluções do Senado Federal no período: a Resolução nº 9, de 25 de 2013, que criou a Procuradoria Especial da Mulher, e a Resolução nº 7, de 2016, que criou o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV). A autoria da medida que criou a Procuradoria é da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB), que ocupa o cargo de procuradora da Mulher, na atual Legislatura (2015-2018). Importa enfatizar que as duas Resoluções do Senado<sup>16</sup> não foram contabilizadas entre

29

 $<sup>^{16} \</sup> SOARES, Rosinete. \ Hierarquia \ das \ Leis. \ Disponível \ em: \ \underline{http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/15967-15968-1-PB.pdf}$ 

as leis examinadas por se tratarem de atos administrativos normativos, que prescindem de sanção presidencial.

Para fins de detalhamento dos achados nas análises realizadas, para elaboração deste trabalho, apresentamos a seguir as leis encontradas nos três sítios de pesquisa, com título e numeração, data de sanção e ementa:

### Leis aprovadas na 54<sup>a</sup> Legislatura (2011-2015)

Lei Complementar nº 144/2014 - PLP275/2001 - Autoria do senador Romeu Tuma (PSDB-SP)

Ementa: Atualiza a ementa e altera o art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, que "Dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103, da Constituição Federal", para regulamentar a aposentadoria da mulher servidora policial.

Lei nº 12.987/2014 - PLS 23/2009 de autoria da senadora Serys Slhessarenko (PRB-MT)

Ementa: Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

Lei nº 13.014/2014 - PLS 44/2012 é de autoria do senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Ementa: Altera as Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar.

#### Lei nº 13.025/2014 - PLC 59/2014 de autoria da CMCVM

Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

### Leis aprovadas na 55<sup>a</sup> Legislatura – (2015-2018)

Lei nº 13.086/2015 - PLC nº 278/2009 de autoria da deputada Suely Vidigal (PDT-ES)

Ementa: Institui, no Calendário Oficial do Governo Federal, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil.

Lei nº 13.104/2015 – PLS 292/2013 de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI

30

#### - Violência contra a Mulher /2012.

Ementa: Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Lei nº 13.112/2015 - PL817/2011 de autoria do deputado Rubens Bueno (PPS-PR),

Ementa - Altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.

Lei nº 13.165/2015 - Minirreforma Eleitoral - PLC7535/2013 de autoria dos deputados Ilário Marques (PT-CE), Marcelo Castro (PMDB-PI), Anthony Garotinho (PR-RJ), e outros, conta com a iniciativa da Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

Ementa: Altera as Leis nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. O Art. 9º dispõe sobre candidaturas femininas: Nas três eleições que se seguirem à publicação desta lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096<sup>17</sup>, de 19/1995. O disposto em lei no que se refere às candidaturas femininas, contudo, não agradou as parlamentares mulheres, que entraram com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº5617- (ADI 5617), ajuizada pela Procuradoria-Geral da República junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), para revisão do dispositivo, conforme visto no parágrafo 2.3 (cotas para gênero) deste trabalho, na Revisão Bibliográfica.

Lei nº 13.239/2015 - PL123/2007 de autoria do deputado Neilton Mulim (PR-RJ).

Ementa: Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.

Lei nº 13.272/2016 – PRS nº515/2015 de autoria da senadora Fátima Bezerra (PT-RN), e da senadora

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup>Art. 44, inc. V da Lei Orgânica dos Partidos Políticos - Lei 9096/95. Na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015). Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L9096.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L9096.htm</a>

Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM),

Ementa: Institui o ano de 2016 como o Ano do Empoderamento da Mulher na Política e no Esporte.

Lei nº 13.271/2016 - PL583/2007 de autoria da deputada Alice Portugal (PCdoB-BA)

Ementa: Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais.

Lei nº 13.362/2016 - PLS n.406/2011 de autoria da senadora Ana Amélia (PP-RS)

Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS", para assegurar o atendimento às mulheres com deficiência.

Lei nº 13.363/2016 - PLC 62/2016 de autoria do deputado Daniel Vilela (PMDB-GO)

Ementa: Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estipular direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz e para o advogado que se tornar pai.

Lei nº 13.421/2017 – PL2638/2007 de autoria do deputado Chico Alencar (PCdoB-CE),

Ementa: Dispõe sobre a criação da Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher e dá outras providências.

Lei nº 13.427/2017 – PLS nº295/2013 de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI - Violência contra a Mulher /2012.

Ementa: Altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para inserir, entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.

Lei nº 13.434/2017 – PLC 23/2017 de autoria da deputada Ângela Albino (PCdoB-SC)

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase de puerpério imediato

### Lei nº 13.505/2017 – PLnº36/2015 de autoria do deputado Sérgio Vidigal (PDT-ES)

Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.

### Lei nº 13.522/2017 - PL2565/2015 de autoria da deputada Josi Nunes (PMDB-TO)

Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para estabelecer que serão desenvolvidas estratégias intersetoriais específicas para mulheres com dificuldade de acesso às ações de saúde relativas a prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino e de mama.

### Lei nº 13.642/2018 - PL4614/2016 de autoria da deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Ementa: Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

### Lei nº 13.641/2018 - PL173/2015 de autoria do deputado Alceu Moreira (MDB-RS)

Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

A seção seguinte aprofundará a análise desses instrumentos normativos, enfocando, como ponto de partida, a questão que motivou este trabalho.

# 4.1 AFINAL, MAIS MULHERES NA POLÍTICA SIGNIFICA MAIS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES?

A coleta de material empírico, nos sites de legislação mencionados, foi realizada sob o critério anual, para tornar o resultado das análises o mais preciso possível. O objetivo pretendido foi o de identificar dispositivos federais sobre atendimento de direitos da mulher, na abrangência de possibilidades de assuntos que envolve o universo feminino, no período especificado. Não se pretende apresentar aqui uma discussão detalhada de cada um dos instrumentos normativos mapeados, mas, sim, traçar algumas observações gerais sobre elas, a fim de relacioná-las ao tema tratado neste artigo.

Para a avaliação geral das 20 legislações federais elencadas, a partir da tramitação das proposições no Senado e na Câmara, foram adotados alguns critérios de relevância e delimitação do exame. As leis foram examinadas de forma reversa, ou seja, a partir da aprovação, se no plenário de uma das duas casas legislativas, se em caráter terminal nas comissões, à apresentação da proposição

na casa de origem. O principal requisito adotado foi a autoria da proposição que originou a lei, se de natureza parlamentar feminina ou masculina. Outros fatores observados na análise foram a composição das relatorias nas comissões temáticas em que os projetos de lei foram instruídos (se relatados por mulheres ou homens), além dos posicionamentos das parlamentares registrados durante a tramitação das matérias. Também levou-se em conta a especificidade da temática, definida como sendo direito da mulher na proposição que originou a lei. Por fim, e não menos importante, a quantidade de medidas aprovadas a cada ano de mandato, nas duas Legislaturas pesquisadas.

Das 20 leis analisadas, 11 são de autoria feminina e 9 de autoria masculina. Uma dessas normas identificadas, a Lei nº13.505/2007, embora de autoria masculina, deputado Sergio Vidigal (PDT-ES), é uma reapresentação do Projeto de Lei nº 6.773, de 2013, de autoria da ex-deputada federal, Sueli Vidigal (PDT-ES), que é esposa do autor. A matéria havia sido arquivada ao fim do mandato parlamentar da ex-deputada.

Cabe ressaltar, de imediato, que nenhuma norma enfocando diretamente garantias de direitos do público feminino foi identificada antes de 2014, considerando o recorte de tempo e a delimitação do tema definido - 2011, 2012 e 2013. Ou seja, as primeiras leis de direitos femininos na primeira Legislatura (54ª) estudada foram aprovadas após mais de três anos de mandato: maio de 2014, junho de 2014, julho de 2014, e setembro de 2014, como mostra o quadro abaixo.

QUADRO 8 – MAPEAMENTO DAS LEIS APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO, RELACIONADAS A DIREITOS DAS MULHERES – 2010-2018.

Ano	Nº de leis
2011	-
2012	-
2013	-
2014	4
2015	5
2016	4
2017	5
2018	2

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponíveis nos portais de legislação do Senado, CD, Planalto

Um segundo aspecto a ser destacado é a natureza dos assuntos que tratam as leis aprovadas. A maioria das leis examinadas dispõem sobre prevenção e punição de crimes relacionados a algum tipo de violência contra a mulher. Entre eles, atitudes discriminatórias, abuso de poder e constrangimento – fenômenos que podem ser entendidos como violência moral ou psicológica –, e os de tipificação mais grave ainda, por se tratar de violência física ou assassinato. Há, também,

projetos voltados à assistência à saúde, direitos das trabalhadoras e datas comemorativas, como o Dia da Mulher Negra e o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil.

Em relação ao tema e autoria das proposições que deram origem às leis, a maioria delas, 8 no total, dispõe sobre criminalização de violências direta contra a mulher. Dessas, 5 são de autoria parlamentar feminina, conforme pode ser visto abaixo:

- Lei nº 13.025/2014 originária do PLC59/2014 de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional – Combate a Violência contra a Mulher, cria número específico com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil;
- Lei nº 13.104/2015 originário do PLS 292/2013 de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos;
- Lei nº 13.527/2017 PL 6.295-A/2013 (PLS295/2013 SF) de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional CPMI - Violência contra a Mulher - 2012, institui o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral;
- Lei nº 13.434/2017- PLC 23/2017 de autoria da deputada Ângela Albino (PCdoB-SC) altera o CCP, para garantir direitos previstos na Súmula Vinculante 11, editada em 2008 pelo STF, que veda o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para realização do parto, durante o próprio trabalho de parto ou ao longo do período de puerpério imediato;
- Lei nº 13.642/2018 PLC nº 186/2017 de autoria da deputada Luizianne Lins (PT-CE), para coibir a ocorrência de casos contra mulheres na internet, com a criminalização da misoginia:

Contudo, nota-se que parlamentares homens também estão representados na defesa dos direitos das mulheres. Entre as 20 legislações examinadas, 9 são de autoria masculina, três delas dispõem sobre criminalização de violência contra a mulher, e seis sobre assuntos diversos. Contudo, se levado em consideração o número de parlamentares mulheres proporcionalmente ao de parlamentares homens, no Congresso Nacional, chega-se à conclusão de que o gênero feminino representa bem mais o próprio gênero na defesa de demandas do público feminino. Na Câmara dos

Deputados, a representação feminina é de 51 mulheres entre 513 parlamentares homens. A relação é de menos de uma mulher para cada 10 deputados eleitos. No Senado, elas são 13 senadoras de um total de 81 parlamentares do gênero masculino.<sup>18</sup>

Em relação ao preenchimento das relatorias para produção de pareceres das proposições nas comissões temáticas nas duas casas legislativas, a distribuição entre parlamentar mulher e parlamentar homem parece bastante equilibrada, em quase todos os assuntos afetos ao universo feminino. Mas foram identificadas características que diferenciam por gênero a designação para a função de relator da proposição na comissão: de modo geral, as deputadas e a senadoras são mais incumbidas de relatorias de proposições que dispõem sobre prevenção e punição dos crimes de violência contra a mulher. Enfatiza-se que os parlamentares homens também se fazem presentes nas relatorias dessas temáticas, mas, comparativamente, em menor número.

A Lei n°13.642/2018 originária do Projeto de Lei da Câmara n°186/2017, que prevê a criminalização da disseminação de conteúdos contra a mulher, e o crime de misoginia, de autoria da deputada Luizianne Lins (PT-CE), é um exemplo dessa situação. A proposição recebeu parecer favorável da senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR), relatora da matéria, no plenário do Senado. Na Câmara dos Deputados, o PL teve a redação final discutida e aprovada em turno único, com relatoria da deputada Yeda Crusius (PSDB-RS). A matéria tramitou na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), com relatoria da deputada Keiko Ota (PSB-SP), e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com relatoria da deputada Soraya Santos (PMDB-RJ). Foi discutida em plenário pela deputada Érika Kokay (PT-DF,). Ao ser protocolado na Casa, o PL tramitou, inicialmente, na Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher – CMULHER, com relatoria da deputada Ana Perugini (PT-SP).

Algumas semelhanças no comportamento das parlamentares foram identificadas, quando no exercício da presidência de determinada comissão. Em geral, a deputada ou a senadora presidente de determinada comissão, designa para relatar proposições de interesse feminino em tramitação, parlamentares também mulheres. No caso dos parlamentares homens, quando eles estão à frente da presidência de determinada comissão, tendem a indicar, também, parlamentar do gênero masculino, para relatar a matéria em tramitação. A Lei Complementar 144/2014 aponta claramente essa tendência:

O PLP nº 275/2001 tramitou em regime de urgência na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), com relatoria da deputada Yeda Crusius (PSDB/RS); na Comissão de

<sup>18</sup> Veja mais em <a href="https://eleicoes.uol.com.br/2014/noticias/2014/10/06/cresce-numero-de-mulheres-eleitas-no-congresso-mas-fatia-ainda-e-de-so-10.htm?cmpid=copiaecola">https://eleicoes.uol.com.br/2014/noticias/2014/10/06/cresce-numero-de-mulheres-eleitas-no-congresso-mas-fatia-ainda-e-de-so-10.htm?cmpid=copiaecola</a>

Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), com a relatoria do deputado Arnaldo Faria de Sá (PP-SP); na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), com relatoria do deputado Sebastião Madeira (PSDB-MA); na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), onde passou por três relatorias, sendo o último deputado José Militão (PTB-MG), relator final, que solicitou adequação financeira e orçamentária do Projeto e do PLP nº 337/02, que foi apensado. A matéria ainda tramitou na Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), onde foi relatada pelo deputado Robson Tuma (PFL-SP).

A avaliação das 20 leis mapeadas levou à identificação de dois casos singulares, diferenciados, de forma marcada, no que tange à liderança da agenda, no processo legislativo, por homens e mulheres. Trata-se da Lei nº 13.165/2015 — Lei da Minirreforma Eleitoral, cuja tramitação foi dominada por parlamentares homens; e da Lei nº 13.104/2015 — Lei do Feminicídio, cuja tramitação, em situação inversa, foi conduzida por parlamentares mulheres. Nos dois exemplos, o monopólio dos gêneros foi absoluto, cada qual no seu tema de defesa, desde a autoria e apresentação do projeto de lei, às discussões, relatorias, até a aprovação da medida no plenário.

A tramitação da Lei da Minirreforma Eleitoral, conforme observamos, pode sugerir que, curiosamente, na esfera que representa o grande desafio da mulher parlamentar em busca de igualdade de gêneros, para aprovar políticas públicas que atendam as demandas femininas na representação política, há menos espaço para o protagonismo feminino no processo legislativo.

No caso da Lei do Feminicídio, por outro lado, notou-se no exame na tramitação da matéria, em ambas as casas legislativas, que as parlamentares do gênero feminino envolveram-se de modo muito mais protagonista, pois estavam legislando pela própria vida. Desta forma, representavam cada mulher que pode vir a ser ou que foi vítima de assassinato configurado como crime de feminicídio, conforme ficou retratado nas falas e pareceres das parlamentares relatoras da matéria nas comissões e na argumentação daquelas que discutiram a temática nas comissões.

Os dispositivos examinados trazem em sua origem, na justificativa, a expressão da luta da mulher por mais espaço político, por ocupação de cargos eletivos nos parlamentos das casas legislativas. De forma mais significativa, aquelas que dispõem sobre demandas de maior impacto no dia a dia da mulher brasileira, como as que tratam de violência contra o gênero, com alterações na Lei Maria da Penha e no Código Penal. Consequentemente, são essas normas que oferecem referências sólidas à implementação de políticas públicas para o próprio gênero.

É o caso também da Lei nº13.427/2017, de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil - CPMI - Violência contra a Mulher – 2012, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, para inserir,

entre os princípios do SUS, o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.

O PLS nº 295/2013 que deu origem à lei foi revisado e aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados (PL 6.295-A/2013), com a redação final assinada pela relatora, deputada Benedita da Silva (PT-RJ), e remetido de volta ao Senado Federal. Na Câmara, tramitou em regime de urgência na Comissão de Seguridade Social e Família e na Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, com relatoria da deputada Iara Bernardi (PT-SP), e deputada Benedita da Silva (PT-RJ), respectivamente. O projeto foi emendado no Plenário.

Ao fim e ao cabo da análise dessas 20 legislações federais, percebeu-se que as normas originárias de autorias femininas sobre direitos de mulher parecem ter mais impacto entre o gênero, tendo em vista a busca pela igualdade de gêneros, independentemente d/a autoria ser de uma parlamentar ou um coletivo representado pela bancada feminina na Câmara e no Senado. Por exemplo, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional (CPMI)<sup>19</sup>, que foi "criada com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência", e a Comissão Permanente Mista de Combate a Violência Contra à Mulher (CPMV).

### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O histórico de luta pelo aumento da representação feminina nas esferas de decisão política do país é longo e tortuoso. Nas duas últimas décadas, parlamentares no Congresso Nacional, criaram leis que visam a reformulação da legislação sobre o sistema eleitoral brasileiro, sendo a participação da mulher na política um dos principais desafios nessas modificações. As alterações promovidas nas leis eleitorais, com a fixação de cotas de gênero nas eleições, buscaram estimular a inserção de mais mulheres nas entidades formais de política, nos parlamentos, ocupando cargos políticos eletivos, em busca da paridade de direitos entre gêneros.

Integrar o Poder Legislativo federal por meio do voto eletivo tem sido um dos principais desafios da mulher na luta por mais inserção política, e poder representar o próprio gênero e dar andamento às temáticas relativas ao universo feminino. Revestida do título de deputada ou senadora, a mulher parlamentar deve ter como uma de suas principais metas legislar sobre políticas públicas para o próprio gênero, conforme está definido na Declaração da IV Conferência Munidas sobre a Mulher, em Pequim<sup>20</sup>.

\_

<sup>19</sup> Portal do Senado Federal. Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional (CPMI). Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496481

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Viotti, Maria Luisa Ribeiro. Declaração da Plataforma de Ações da IV Conferência Mundial sobe a Mulher, Pequim. 1995. Disponível em: <a href="http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao\_beijing.pdf">http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao\_beijing.pdf</a>

De fato, mais mulheres exercendo cargo políticos eletivos, parecem resultar na produção de mais políticas públicas que dispõem sobre direitos da mulher. Essa é a conclusão deste singelo estudo, que visa a contribuir com a legítima luta feminina na busca por uma sociedade igualitária em termos de direitos, onde a mulher possa ser enxergada, em sua condição feminina, mas para além do seu universo de feminilidade, com a lente do seu tamanho real e não com a lente obsoleta e tacanha do preconceito e da discriminação, que insiste em classificar o gênero feminino com a arcaica caracterização de sexo frágil.

Analisadas na abrangência do escopo definido na metodologia, apresentada no capítulo introdutório deste trabalho, as 20 legislações que dispõem sobre direitos da mulher, aprovadas no recorte de tempo estabelecido, em sua maioria têm autoria feminina. Assim sendo, respondemos de modo afirmativo à pergunta que norteou esta pesquisa: "O aumento da participação da mulher na política resulta em mais política pública para o gênero?".

Não obstante, os resultados deste estudo remetem a algumas diretrizes, para adiante do objetivo proposto de testar a hipótese e responder à pergunta de pesquisa, respondida de forma positiva. Tais diretrizes, colhidas a partir de nuances identificadas durante o exame das leis, para a elaboração do desenvolvimento deste estudo, podem servir como encaminhamento para futuros estudos acadêmicos.

Uma característica que não foi definida como requisito de análise, mas se destacou, foi a preponderância das senadoras e deputadas dos partidos declarados de esquerda ocupando relatorias de proposições que dispõem sobre direitos femininos, nas comissões temáticas das duas casas legislativas. Notou-se também que estas parlamentares tendem a discutir mais enfaticamente as proposições durante a tramitação da matéria nas comissões temáticas, em defesa dos direitos que visam beneficiar o próprio gênero na busca por paridade. Tal percepção, derivada das análises das legislações, não implica em afirmar que parlamentares declaradas dos partidos de direita ou de centro não defendem direitos do próprio gênero no exercício do mandato.

Outra singularidade observada, é que grande parte das legislações de autoria das deputadas e senadoras foram aprovadas no período correspondente, um pouco antes quando já se divulgava a data, ou imediatamente após as comemorações das atividades do Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março. O simbolismo dessa data parece abrir janelas de oportunidade para a legislação em prol dos direitos das mulheres brasileiras, período em que as parlamentares das duas casas legislativas parecem encontrar mais espaço de discussão e ambiente propício à aprovação de legislações que tratam das demandas do gênero feminino.

São muitas as percepções e impressões que se extraem de um estudo como este. Aparentemente pequeno, o recorte abrange duas legislações, ou quase isso, visto que vai de novembro de 2010 a abril de 2018. Um período de 7 anos e meio, durante o qual é possível legislar sobre diversos

temas de interesse da sociedade, sendo a temática Mulher na Política, um dos assuntos mais debatidos e em evidência, apresentados nas esferas sociais, e entidades formais, inclusive os próprios parlamentos dos poderes Legislativos. Assim sendo, uma das grandes surpresas desta pesquisa e, também, a maior, foi a não existência de nenhuma lei de direitos de a mulher ter sido aprovada durante os três primeiros anos subsequentes à eleição de 2010, aquela que registrou o maior número de candidatas até então, na história do Brasil.

Assim sendo, espera-se que os extratos, achados e percepções, resultantes deste trabalho que é uma junção de revisão bibliográfica com pesquisa empírica, possam juntar-se a outros que estudem sobre a necessidade de mais mulheres nos parlamentos, para garantir não apenas que a maioria da população brasileira tenha suas demandas atendidas por representantes do próprio gênero, no Congresso Nacional, mas, para que as mulheres avancem na luta da equidade de gêneros, de fato, como está previsto no Art. 5º da Constituição Federal de 1988.

### 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Clara; ALVES, J. E. D. (2007). Impacto de indicadores sociais e do sistema eleitoral sobre as chances das mulheres nas Eleições e suas interações com as cotas. *Dados*, Rio de Janeiro, vol. 50, n. 3, pp. 535-577.

ARAÚJO, Clara. Partidos Políticos e Gênero: Mediações nas Rotas de Ingresso das Mulheres na Representação Política. Revista Social Política. Curitiba, 24. P. 193-215. Jun 2005. Brasil.

ALVES, J. E. D. (Org.); PINTO, C. R. J. (Org.) e JORDÃO, F. (Org.). Mulheres nas eleições 2010. Rio de Janeiro: ABCP/Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. Revista do Ceam, v. 2, n. 1, jan./jun. 2013.

BANDEIRA, Lourdes. Brasil: fortalecimento da secretaria especial de políticas para as mulheres para avançar na transversalização da perspectiva de gênero nas políticas públicas. 2012.

BANDEIRA, Lourdes. Brasil: fortalecimento da secretaria especial de políticas para as mulheres para avançar na transversalização da perspectiva de gênero nas políticas públicas. In: PEREIRA DE MELO, Hildete & BANDEIRA, Lourdes. A pobreza e as políticas de Gênero no Brasil. CEPAL. Série Mujer y Desarrollo. N.66. Jun/2005.

CABRAL, Gilda. *Lobby do Batom*. Constituição 20 anos: Estado, Democracia e Participação Popular: caderno de textos. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 243 p. – (Série ação parlamentar; n. 393)

MACHADO, Monica Sapucaia. Mulheres e o Poder. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 118, nov 2013. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=13879&revista\_caderno=28.

MARQUES, T.C.N. O voto feminino no Brasil / Teresa Cristina de Novaes Marques – Brasília: Câmara dos Deputados. Edições Câmara. 2018. 249p.

+Mulheres na política: retrato da sub-representação feminina no poder. – Brasília: Senado Federal, Procuradoria Especial da Mulher, 20165. 1. Mulher na política, Brasil. 2. Eleição, Brasil, 1998-2016. MENEGUIN, Fernando B.; SILVA, Rafael Silveira e. (Org.) Avaliação de impacto legislativo: cenários e perspectivas para sua aplicação. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 123 p.

Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 123 p. Palavra de Mulher: Oito décadas do direito de voto /organização e textos Débora Bithiah de Azevedo e Márcio Nuno Rabat. -Brasília: Câmara dos Deputados. Edições Câmara 2011. 325p. (Séries obras comemorativas. Homenagem n.2)

PINTO, Celi Regina Jardim. As eleições presidenciais de 2010: Candidatas mulheres ou mulheres candidatas? (Org.) Mulheres nas eleições de 2010. Rio de Janeiro.

PINTO, Celi R J. Feminismo, História e Poder. Revista De Sociologia e Política V. 18, Nº 36: 15-23 JUN. 2010. Disponível em <a href="http://www.scielo.br/pdf/">http://www.scielo.br/pdf/</a> em <a href="http://www.scielo.br/pdf/">http://www.scielo.br/pdf/</a> rsocp/v18n36/03.pdf"rsocp/v18n36/03.pdf.

PINHEIRO, L. S. Vozes Femininas na Política: Uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007. (Série Documentos). PHILLIPS, Anne. 1991.De uma política de ideias a uma política de presença? Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 268, jan. 2001. ISSN 1806-9584. Disponível em :<a href="https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2001000100016">https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2001000100016</a>.

RAMOS, Luciana de Oliveira. (2014). Os tribunais eleitorais e as candidaturas femininas fictícias. Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político – REDESP – Vol 1. N 1, 2017, Capa. 1ª edição. Dezembro de 2017. Disponível em <a href="https://apps.tre-sp.jus.br/ojs/index.php/revistaEJEP/article/view/28/35">https://apps.tre-sp.jus.br/ojs/index.php/revistaEJEP/article/view/28/35</a>

RODRIGUES, A. Participação das Mulheres e Gestão em Política de Gênero. Brasília. CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria - 2004

RODRIGUES, A. Lugar de mulher é na política: Um desafio para o século XXI. In: NAVARRO-SWAIN, T.; MUNIZ, D. C. G. M. Mulheres em ação: práticas.

Secretária da política para as Mulheres. AS MULHERES NAS ELIÇÕES DE 2014. Mais Mulheres no Poder. Documento disponível em <a href="http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2009/08/pesq\_mulherepol.pdf">http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2009/08/pesq\_mulherepol.pdf</a>.

VEGA, Moisés Pérez. El "problema" de definir los problemas públicos: un análisis de la política de combate a la pobreza del gobierno federal en México, 2000-2006. In: IMAGINALES - Revista de Investigacion Social. Hermosilo, Sonora, México, Julio-diciembre, 2007. P. 71-82